



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Referência: Projeto de Lei Executivo 2400/2021

Autor: Poder Executivo

Ementa: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A DOAR A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE BENS E SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

PARECER EM /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 22 de abril de 2021, o Presidente mais idoso Écio Hélio de Melo presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator Geral o Maurício Poli, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para está Casa , para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a doação de pedras de paralelepípedo usadas e respectivo serviços de mão de obra de colocação para pavimentação do pátio interno.

No tocante a Legislação Federal, o artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, dispõe que a transferência de recursos públicos divide-se em três modalidades que são: subvenções, auxílios e contribuições

A referida Lei, estabelece que as subvenções podem ser sociais e econômicas, dependendo da destinação dos recursos.

Art. 12. [...] § 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Feitas estas considerações sobre competência, iniciativa e legislação federal aplicável, nota-se que o PL nº 2400/2021 encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, assim como, a Associação cumpre todas as condicionantes para recebimento da subvenção.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



II – DA ANÁLISE:

Quanto ao mérito do presente projeto de lei, ou seja, sobre a necessidade do Município doar a Associação Irmã Dulce pedras de paralelepípedo, serviços de mão de obra e o respectivo interesse público, salienta-se que tal análise e decisão, compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III– PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS (CFOFF)

A operação contábil que se pretende realizar encontra amparo, no inciso V, do art. 167, da Carta Magna e no inciso II, do artigo 41 e no inciso III, do § 1º, do art. 42, ambos da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, . **O parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 2400/2021.**

Sala das comissões, 26 de abril de 2021.

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente da CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção